



RELATÓRIO DE REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO¹ 2021²

¹ CONFORME ART. 30, INCISO III, DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO); E ART. 4º, INCISO IV, DA PORTARIA NORMATIVA CAU/BR Nº 44/2016. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO RESPONSÁVEL: ALCENIRA VANDERLINDE, GERENTE-EXECUTIVA.

² O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC) DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) COMEÇOU A OPERAR EM 10 DE MARÇO DE 2016.



INFORMAÇÕES GERAIS

a) REQUERIMENTOS

- 1) Quantidade de requerimentos de informação: 18
- 2) Quantidade de recursos: 3
- 3) Total de demandas ao Serviço de Informações ao Cidadão: 21

b) RESPOSTAS

- 1) Requerimentos respondidos: 21
- 2) Requerimentos negados ou não respondidos: 0
- 3) Recursos respondidos: 3
- 4) Recursos negados ou não respondidos: 0
- 5) Percentual de demandas com recurso: 16,6%

c) DEMANDANTES

- 1) Quantidade de demandantes: 15
- 2) Média de demandas por demandante: 1,2
- 3) Gênero dos demandantes: 60% masculino; 26,6% feminino; 13,3% não identificado

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 01/2021****Protocolo e-SIC: 01/2021****Solicitante:** VERA CYTRYNBAUM ZILBERMAN**Data da Solicitação:** 08/02/201**Data da Resposta:** 23/02/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Boa tarde, Foi extraviada a minha carteira do CAU-RJ e gostaria de solicitar uma segunda via. Já realizei o devido Boletim de Ocorrência. Att., Vera Cytrynbaum Zilberman”

Resposta:

Prezada Vera, boa tarde! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que o e-SIC deve ser usado apenas para requerimentos nos termos da Lei de Acesso à Informação. Para dúvidas, esclarecimentos sobre serviços e atendimento a arquitetos e urbanistas, favor entrar em contato com o CAU do seu estado, os dados estão no site <https://www.caurj.gov.br/>. Sobre orientações para a emissão da segunda carteira profissional, orientamos que consulte o link <https://transparencia.caubr.gov.br/duvidas/>. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos eventualmente necessários, apresentando nossas cordiais saudações. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 02/2021****Protocolo e-SIC: 02/2021****Solicitante:** Gabriel Moura Forte**Data da Solicitação:** 11/02/2021**Data da Resposta:** 15/03/2021**Recorreu:** SIM**Solicitação:**

“Bom dia! Por favor, solicito acesso aos procedimentos internos abaixo descritos do órgão técnico Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): PI/DT 00.00.01 – Documento Técnico ABNT – Terminologia PI/DT 00.00.02 – Documento Técnico ABNT – Elaboração e revisão PI/DT 00.00.06 – Comissão de Estudo – Criação, alteração, recesso e reativação PI/DT 00.00.08 – Comissão de Estudo – Ata de Reunião PI/DT 00.00.11 – Comissão de Estudo – Partes Interessadas – Identificação Atenciosamente.”

Resposta:

Prezado Gabriel, boa tarde! Primeiramente, queira nos desculpar, nosso sistema ficou fora do ar por alguns dias para manutenção e ficamos sem poder entrar em contato. Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que encaminhamos seu texto à Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR para verificarem a situação, não ficou muito claro o teor da sua solicitação, e junto à assessoria, pesquisamos os termos que foram utilizados pelo senhor e encontramos o seguinte documento no site de Transparência do CAU/BR: https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/PI-DT_00.00.01_-_Documento_Tecnico_-_Terminologia_novo.pdf (pelo link não consigo identificar onde o documento se encontra, mas acredito que no Portal ABNT). Porém, este documento descreve alguns termos de procedimentos internos da ABNT. Não temos acesso aos procedimentos interno, acredito que só quem possa oferecer acesso a reuniões de Comissão seja a própria ABNT. Esperamos ter auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 03/2021****Protocolo e-SIC: 03/2021****Solicitante:** Mônica Maria de Kühl e Carvalho**Data da Solicitação:** 16/02/2021**Data da Resposta:** 03/02/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Prezados, Boa tarde! Gostaria de saber se há alguma forma de um arquiteto firmar parceria com um fornecedor, que considere idôneo, competente, e que atenda no quesito preço competitivo de seus serviços, e que agregue valor e traga benefícios à obra, de maneira que essa parceria seja lícita perante o código de ética? Ou seja: se o arquiteto para empreender um melhor serviço para seu cliente, estude a fundo produtos e fornecedores e faça o papel de mediador entre cliente e fornecedor, sempre visando o melhor para seu cliente, ele (o arquiteto) pode receber da empresa fornecedora um valor por este trabalho de vendas/ contato comercial? Se no contrato entre cliente e arquiteto, fosse apresentada a informação das parcerias em que o arquiteto tiver firmado com fornecedores, esse poderia ser considerado um contrato transparente e ético? Desde já agradeço. Monica Maria de Kühl e Carvalho.”

Resposta:

“Prezada Mônica, boa tarde! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que o e-SIC deve ser usado apenas para requerimentos nos termos da Lei de Acesso à Informação. Para dúvidas, esclarecimentos sobre serviços e atendimento a arquitetos e urbanistas, favor entrar em contato pelos telefones 0800-883-0113 (ligações realizadas a partir de telefones fixos) e 4007-2613 ou pelo e-mail atendimento@caubr.gov.br. De todo o modo, informamos que existe uma página criada pelo CAU/BR com o objetivo de esclarecer as questões sobre a matéria Reserva Técnica. Orientamos que acesse o link: <https://www.caubr.gov.br/arquitetospelaetica/> Esperamos ter esclarecido. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 04/2021****Protocolo e-SIC: 04/2021**

Solicitante: Fausto Eduardo Pires Barcelos

Data da Solicitação: 16/02/2021**Data da Resposta:** 15/03/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Olá, gostaria de saber se um arquiteto pode assinar para execução de qualquer obra, e se tem metragem específica? Se sim, qual seria?”

Resposta:

“Prezado Lim Hang, boa tarde! Orientamos entrar em contato com nossa central de atendimento para maiores informações. Central de Atendimento (De segunda a sexta-feira, das 09h às 19h): 0800-883-0113 (ligações realizadas a partir de telefones fixos) ou 4007-2613 E-mail: atendimento@caubr.gov.br Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos eventualmente necessários, apresentando nossas cordiais saudações.”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 05/2021****Protocolo e-SIC: 05/2021****Solicitante:** Gabriel de Araújo Souza**Data da Solicitação:** 11/03/2021**Data da Resposta:** 11/03/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:****“ Teste 123.”****Resposta:**

“Teste recebido. Sistema normalizado.”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 06/2021****Protocolo e-SIC: 06/2021****Solicitante:** José Florentino dos Santos Junior**Data da Solicitação:** 13/03/2021**Data da Resposta:** 27/03/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Caros, boa noite. Estou para fechar negócio com o Arquiteto Luis Gustavo Bechel. Este profissional menciona que seu registro é CAU/BR A121.002-5. Pergunta: Este Profissional está registrado no CAU e possui o título de Arquiteto válido?”

Resposta:

“Prezado José, boa tarde! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que a ferramenta “Ache um Arquiteto”, é um serviço de cadastro de currículo e portfólio de serviços profissionais oferecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo. O objetivo é facilitar a aproximação entre clientes e arquitetos e urbanistas disponibilizando, sem custos para ambas as partes, informações sobre os profissionais tais como fotos de projetos e obras, mini currículo e dados de contato. Sua implementação foi divulgada por meio de nossos canais, site e também através dos e-mails de clipping do CAU/BR. O cadastro é gratuito e opcional aos profissionais, que optam por disponibilizar seus dados ou não, escolhem o que querem divulgar para o público. Entretanto, para auxiliar o cidadão na contratação do profissional, a pesquisa mostra obrigatoriamente a situação de registro do arquiteto e urbanista. A ferramenta é uma evolução do serviço de busca por profissionais e empresas já existente no site do CAU/BR desde sua fundação e é especialmente relevante para que a sociedade possa confirmar se um profissional está devidamente registrado no CAU. Para os cidadãos, o acesso à ferramenta é feito pelo site <https://acheumarquiteto.caubr.gov.br/> Esperamos ter auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 07/2021****Protocolo e-SIC: 07/2021****Solicitante:** Glauro Priori Campello**Data da Solicitação:** 17/03/2021**Data da Resposta:** 09/04/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Prezados Srs. Gostaria de saber se as construtoras e demais profissionais envolvidos na construção de casas e edifícios, tem que seguir as normas ABNT/NBR. Grato.”

Resposta:

“Prezado Glauro, agradecemos sua manifestação. Em atenção e retorno a sua mensagem, informamos que embora a ABNT seja uma sociedade civil, as suas Normas Brasileiras (NBRs) possuem força de lei, uma vez que constam no texto da legislação, como é o caso da Lei nº 8.078/1990 de Proteção e Defesa do Consumidor e da Lei nº 4.150/1962, que regulamenta as obras públicas. Quem se arrisca a projetar, construir ou reformar fora das normas está infringindo a lei. Portanto, seu cumprimento é mais que um dever ético-profissional; é uma obrigação legal. Seguir a NBR 16.280/2014 é a garantia que todos - arquitetos e urbanistas, condôminos, usuários, síndicos, representantes legais, inquilinos e proprietários - estão agindo de acordo com os padrões mínimos de qualidade, economicidade e segurança que uma reforma requer. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 08/2021****Protocolo e-SIC: 08/2021****Solicitante:** Jonatan Delatorre**Data da Solicitação:** 25/03/2021**Data da Resposta:** 27/03/2021**Recorreu:** SIM**Solicitação:**

“Cumprimentando-o (a) cordialmente, solicita-se cópia digitalizada da íntegra do protocolo sob o n.º 1241943/2021, visto que não foi possível acessá-la via SICCAU. Atenciosamente, Jonatan Delatorre.”

Resposta:

“Prezado Jonatan, boa tarde! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que o referido protocolo encontra-se sob responsabilidade do CAU/SC. Não temos acesso às informações do processo. Orientamos que abra um pedido diretamente com o CAU Estadual. Esperamos ter auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 08/2021 - RECURSO****Protocolo e-SIC: 08/2021 - RECURSO****Solicitante:** Jonatan Delatorre**Data da Solicitação:** 30/03/2021**Data da Resposta:** 03/04/2021**Recorreu:** NÃO**Recurso:**

“ Reitero pedido porque o CAU/SC tergiversou e a restrição de acesso à íntegra do protocolo SICCAU sob o n.º 1241943/2021 persiste. Além disso, não há fundamento legal que justifique o fato de uma Autarquia Federal não possuir acesso às suas próprias informações.”

Resposta do Recurso:

“ Prezado Jonatan, boa tarde! Em atenção e retorno à sua mensagem, infelizmente lamentamos informar que o acesso ao protocolo em questão é de exclusividade do CAU Estadual. Não temos permissão para acessá-lo. Esperamos poder auxiliá-lo em uma próxima oportunidade. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 09/2021****Protocolo e-SIC: 09/2021****Solicitante:** Porto construtora eireli**Data da Solicitação:** 08/04/2021**Data da Resposta:** 12/04/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Boa tarde acabei fazendo um pix indevidamente para a conta de vcs, como podemos proceder para reembolso? segue em anexo o comprovante.”

Resposta:

“Prezada Vera, Em atenção e retorno a sua mensagem, informamos que o e-SIC deve ser usado apenas para requerimentos nos termos da Lei de Acesso à informação. Para dúvidas, esclarecimentos sobre serviços e atendimento a arquitetos e urbanistas, favor entrar em contato pelos telefones 0800-883-0113 e 4007-2613 ou pelo atendimento atendimento@caubr.gov.br. Para reclamações, sugestões e críticas, favor registrar sua demanda através do Canal da Ouvidoria. Orientamos encaminhar sua solicitação de ressarcimento para a análise do CAU/RS. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 10/2021****Protocolo e-SIC: 10/2021****Solicitante:** Flávio Salamoni Barros Silva**Data da Solicitação:** 12/04/2021**Data da Resposta:** 02/05/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Prezados, bom dia. Solicito cópia integral e digitalizada do Protocolo SICCAU nº 326671/2016, incluindo todos os documentos que lhe são afim, como a Nota Jurídica nº 4/AJ-GCR/2016, de 05 de maio de 2016, emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR, e outros. Desde já, muito obrigado!”

Resposta:

“Prezado Flávio, boa noite! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que, considerando o número de caracteres máximos possíveis de resposta através dessa plataforma, encaminharemos o retorno desta demanda através de e-mail. Nos colocamos à disposição. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 11/2021****Protocolo e-SIC: 11/2021****Solicitante:** LUCIANA SOARES SPINDOLA**Data da Solicitação:** 12/04/2021 / **Data da Resposta:** 02/05/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Boa noite! Espero que todos estejam bem por aí! Por favor, estou precisando muito de informações. Em outubro de 2018 fiz uma reforma no meu apartamento no Bloco D da SQN 203, ASA NORTE-BRASÍLIA. Preciso saber: 1. Havia obrigação legal naquela época (2018) ou atualmente de apresentar o projeto de arquiteto perante esse Conselho de Arquitetura para que a obra fosse realizada? 2. Em 2018, qual legislação regia essa situação específica para fazer uma obra na unidade de apartamento no endereço que mencionei acima? 3. Apenas o registro da obra (Rrt) pelo arquiteto perante esse Conselho profissional (CAU) era suficiente para que a obra fosse feita no meu apartamento? Agradeço muito se me prestarem essas informações com a maior celeridade. Atenciosamente, Luciana Soares Spíndola”

Resposta:

“Prezada Luciana, bom dia! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades. Os RRTs são gravados no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e compõem o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão. É uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado. As providências relativas ao RRT são de responsabilidade exclusiva do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo (por intermédio de seu responsável técnico cadastrado no CAU). O arquiteto e urbanista deve fazer o RRT sempre que realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo previstas no Artigo 3º da Resolução CAU/BR Nº 21. Essa Resolução estabelece sete grupos de atividades: Projeto; Execução; Gestão; Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano; Ensino e Pesquisa; Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo e Engenharia de Segurança do Trabalho (esse último disponível apenas para especialistas na área). O RRT deve ser efetuado sempre antes da realização das atividades do Grupo Execução, ou até o término das atividades dos demais grupos, caso o profissional perca o prazo, é possível que seja emitido um RRT Extemporâneo (fora do período). Legislações pertinentes podem ser encontradas na nossa página. São elas: Lei 12.378, de 31/10/2010 (Criação do CAU e regulamentação do exercício) Resolução 91, 09/10/2014 (Dispõe sobre o RRT) Resoluções 21, de 05/04/2012 e Resolução 51, de 05/04/2013 (dispõem sobre as áreas de atuação) Perante o Conselho, o registro do RRT pelo profissional é suficiente pra a realização do serviço, entretanto, existem responsabilidade perante a prefeitura, e no caso da obra da senhora, perante a administração da região administrativa que inclui a Asa Norte. Esperamos ter auxiliado e esclarecido. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 12/2021****Protocolo e-SIC: 12/2021****Solicitante:** Flávio Salamoni Barros Silva**Data da Solicitação:** 20/04/2021**Data da Resposta:** 02/05/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Solicito cópia integral do vídeo da reunião da CED-CAU/BR que se realizou na tarde do dia 16/04/2021, da qual participei, tendo em vista que o tema é de essencial importância para a CED-CAU/RS. Desde já, muito obrigado!”

Resposta:

“Prezado Flávio, boa noite! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que, considerando o número de caracteres máximos possíveis de resposta através dessa plataforma, encaminharemos o retorno desta demanda através de e-mail. Nos colocamos à disposição. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 13/2021****Protocolo e-SIC: 13/2021****Solicitante:** Prefeitura Municipal de Caeté**Data da Solicitação:** 29/04/2021**Data da Resposta:** 08/07/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Vamos licitar a contratação de serviços e solicitamos esclarecimento quanto à categoria profissional que melhor atende à execução do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração do forro da nave da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bonsucesso, sendo a execução de serviços de restauração de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) tábuas do forro da nave que se encontram danificados (área estimada de 40 m²). As intervenções no restante do forro compreendem aos serviços de limpeza, fixação e a reaplicação do fundo branco que se encontra bastante manchado. O profissional mais indicado seria com formação em Arquitetura ou Engenharia? Agradecemos a colaboração. Atenciosamente, Comissão de Licitação Secretaria de Administração Prefeitura de Caeté/MG”

Resposta:

“Prezada Comissão de Licitação Secretaria de Administração Prefeitura de Caeté, boa tarde a todos! Enfrentamos durante algumas semanas alguns problemas de acesso a este sistema. Segue abaixo cópia da resposta encaminhada aos senhores via e-mail no dia 18/05/2021: Em atenção e retorno à mensagem aberta através do E-SIC do CAU/BR, informamos que há duas situações possíveis, são elas: Caso a igreja já tenha sido tombada, o trabalho é classificado como restauro, nesse caso, é atribuição do profissional Arquiteto e Urbanista. Entretanto, se a igreja não foi tombada, o serviço é considerado reforma, e neste caso, cabe tanto ao profissional Arquiteto quanto ao profissional Engenheiro. Esperamos ter esclarecido e auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 14/2021****Protocolo e-SIC: 14/2021****Solicitante:** Maria Cláudia Candeia de Souza**Data da Solicitação:** 03/05/2021**Data da Resposta:** 08/07/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Boa tarde, Gostaria de obter informações claras (se possível um passo a passo no SICCAU) sobre como registrar na mesma RRT simples duas atividades: projeto e obra. O formulário só permite o registro de uma atividade. Ou as atividades devem ser descritas no campo aberto do formulário? Agradeço se puderem me sanar esta dúvida. Atenciosamente, Maria Cláudia Candeia CAU-DF 90080-00”

Resposta:

“Prezada Maria Cláudia, boa tarde! Conforme Resolução CAU/BR Nº 91/2014 alterada pelas Resoluções Nº 177/2019 e 184/2019, o RRT Simples não permite a inclusão de atividades de grupos distintos como Projeto e Execução. Caso seja mesmo o caso de um RRT Simples, deverá ser feito um RRT para projeto e um para execução. Já o RRT Mínimo permite o registro de ambas atividades, desde que sejam referentes à edificação com área útil ou área total de intervenção de até 70m². O passo a passo do RRT Mínimo está disponível (assim como vários outros) no Manual da Área de Serviços do SICCAU, botão que fica na parte superior direita da tela de login (<https://servicos.caubr.gov.br/>). Segue o link direto do Manual da Área de Serviços do SICCAU: <https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/doku.php> E link direto do passo a passo do RRT Mínimo: https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/tut_rrt_minimo_r01.pdf Neste tutorial, para inclusão de atividades de execução depois de ter incluído a de projeto, após o passo 11, basta repetir os passos 10 e 11 para execução. Acrescento que o RRT Social também permite a inclusão de atividades dos grupos projeto e execução, mas seu uso é restrito para atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) ou para moradia de Famílias de Baixa Renda, mesmo que não vinculadas a nenhum programa. Segue o link direto do passo a passo do RRT Social: https://servicos.caubr.gov.br/helpdesk/lib/exe/fetch.php/tut_rrt_social_r02.pdf Caso tenha mais alguma dúvida no preenchimento de RRTs, nossa equipe da Central de Atendimento está preparada para auxiliar no preenchimento. Seguem contatos: 0800 883 0113 (ligação gratuita) ou 4007 2613 (ligação de celulares) Atendimento Online - <http://chat-caubr.aloatendimento.com.br:8585/dgchat/client/client.php> Esperamos ter auxiliado e esclarecido. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 15/2021****Protocolo e-SIC: 15/2021****Solicitante:** Jeferson Santos Schurmann**Data da Solicitação:** 13/05/2021**Data da Resposta:** 14/07/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Solicito o documento nota jurídica n 6/AJ-CAM/2016 CAUBR citado Deliberação nº 71/2018 – Pagamento de honorários de sucumbência aos advogados do CAU - COA/BR (https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/DELIBERACAO_COA_71_2018.pdf).”

Resposta:

“Prezado Jeferson, boa tarde! Primeiramente, gostaríamos de nos desculpar, nosso sistema, apesar de registrar o protocolo do senhor, não estava apresentando pendências para nossa equipe. Lamentamos pelo atraso. Conseguimos recuperar o atendimento com o auxílio da nossa equipe técnica e só então tivemos acesso ao texto da manifestação. Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que o documento solicitado encontra-se anexado a este protocolo. Estamos à disposição! Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 16/2021****Protocolo e-SIC: 16/2021****Solicitante:** Jonatan Delatorre**Data da Solicitação:** 09/06/2021**Data da Resposta:** 14/07/2021**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Considerando que até a presente data o CAU/RS não atendeu solicitação de acesso à informação enviada via e-mail atendimento@caurs.gov.br, solicita-se cópia digitalizada de todas as deliberações da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, exaradas no presente ano, visto que estas não constam no portal da transparência do supradito Conselho. Cordialmente, Jonatan Delatorre - CAU A63125-6.”

Resposta:

“Prezado Jonatan Delatorre, boa tarde! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que os documentos referentes às Deliberações de Comissões Estaduais encontram-se sob responsabilidade de cada Órgão Estadual. Não temos acesso às informações. Orientamos que abra um pedido diretamente com o CAU Estadual. Esperamos ter auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 17/2021****Protocolo e-SIC: 17/2021****Solicitante:** Jonatan Delatorre**Data da Solicitação:** 25/11/2021**Data da Resposta:** 01/01/2022**Recorreu:** SIM**Solicitação:**

“Solicitam-se cópias das informações documentais digitais referentes aos profissionais de todas as unidades federativas que, possivelmente, tenham sido desagradados pelos CAUs/UFs aos quais estão vinculados ou por esse CAU/BR, incluindo a íntegra dos respectivos possíveis processos de desagravo, conforme preceitos da Resolução 128/2016 do CAU/BR. Cordialmente, Jonatan Delatorre – CAU A63125-6.”

Resposta:

“Prezado Joanthan Delatorre, boa tarde! Informo que o Plenário do CAU/BR, até o presente momento, apenas apreciou dois pedidos de recurso referentes a pedidos de desagravo, tendo emitido as seguintes decisões: 1. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0091-18/2019 - Aprecia o Recurso interposto pelo interessado, em procedimento para realização de desagravo público, em face da Decisão do Plenário do CAU/SC, disponível em: <https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0091-18-2/> DELIBEROU: 1- CONHECER do RECURSO interposto pelo recorrente; 2 -Acompanhar os termos do relatório conclusivo da Comissão Temporária para apreciação do recurso em desagravo público, no sentido : a. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto; e b. Manter a decisão de arquivamento do pedido de desagravo público na origem. 2. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0107-03/2020 - Aprecia o recurso interposto em procedimento para realização de desagravo público, disponível em <https://transparencia.caubr.gov.br/deliberacao-plenaria-dpobr-0107-03/> DELIBEROU: 1- Acompanhar os termos do relatório e voto da conselheira Patrícia Silva Luz de Macedo, nos seguintes termos: a) CONHECER do RECURSO interposto pelo recorrente; b) NEGAR provimento do Recurso no sentido de que: I- Os presidentes e os plenários dos Conselhos detêm prerrogativas para o exercício de admissibilidade dos pedidos de desagravo público, restritos aos casos em que, de forma flagrante, os fatos narrados não digam respeito aos exercícios da profissão ou de mandato de conselheiro no CAU/BR e nos CAU/UF; II- As condutas da autoridade ou agente promotor de processo seletivo simplificado, ou de qualquer seleção de pessoas, notadamente quando não dirigida exclusivamente a arquitetos e urbanistas, não desafia pedido de desagravo público. Sobre os processos de desagravo que tramitaram e foram finalizados no âmbito dos CAU/UF, a cada CAU/UF o interessado deverá dirigir seus pedidos, eis que o CAU/BR não é titular nem depositário dessas informações e dados. Esperamos ter esclarecido e auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 17/2021 - RECURSO****Protocolo e-SIC: 17/2021 - RECURSO****Solicitante:** Jonatan Delatorre**Data da Solicitação:** 01/01/2022**Data da Resposta:** 10/02/2022**Recorreu:** SIM**Recurso:**

Prezado(a) Senhor(a), entende-se que esse e-SIC faça parte da Ouvidoria do CAU-BR, sendo esta a lotação da responsável técnica a colega Vanessa de Sousa Oliveira. Pois bem. Devido ao atraso da resposta, consta em tal ouvidoria um pedido idêntico ao presente (protocolo 152438), o qual ainda não foi respondido. De acordo com incisos VI e VII, do Art. 13, da Lei Federal n. 13460/2017, consta no rol de atribuições "receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes". Sendo assim, a fim de evitar duplicidade de trâmites (e-SIC e canal da Ouvidoria do CAU-BR), peço que este pedido seja encaminhado a todos os CAU/UF, para que tais conselhos respondam à Ouvidoria do CAU/BR, e esta, por sua vez, faça o devido acompanhamento da efetiva conclusão desta manifestação (leia-se, o fornecimento das informações) e a mediação entre as entidades autárquicas e o usuário, nos termos da legislação supracitada, visto que, salvo engano, não há notícias sobre o cargo de Ouvidor(a) nos CAUs/UFs, apenas o de Ouvidor-Geral do CAU/BR, na pessoa do colega Roberto Simon. Por fim, vale lembrar que foram cumpridos os deveres expressos no Art. 8º, da LF n. 13460/2017, a saber: "I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé; II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas; III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei". Ante o exposto, peço e espero deferimento. Cordialmente, Jonatan Delatorre."

Resposta do Recurso:

Prezado Jonhatan Delatorre, boa tarde! Informamos que o Sistema do E-SIC não tem ligação com a atividade da Ouvidoria, são Canais distintos com especificidades distintas. Informamos também que os Conselhos Estaduais possuem autonomia Administrativa, é necessário encaminhar os pedidos regionais aos seus respectivos CAUs Estaduais. Orientamos que abra um pedido no E-sic correspondente. Esperamos ter esclarecido e auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil"

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 17/2021 - RECURSO****Protocolo e-SIC: 17/2021 - RECURSO****Solicitante:** Jonatan Delatorre**Data da Solicitação:** 16/02/2022**Data da Resposta:** Em andamento**Recurso:**

“ Senhora Presidente NADIA SOMEKH, saudações. A Ouvidoria do CAU-BR, conforme já citado, possui atribuições taxativas na Lei Federal n.º 13460/2017 que lhe permitem ter acesso às informações pleiteadas, além de lhe impor deveres administrativos para com o usuário do serviço público, ou seja, dever de fornecer tais informações. Mas, mesmo que assim não o fosse, convenhamos ser muito mais viável para o e-SIC do CAU/BR, reunir às informações pleiteadas, e não obrigar – sem nenhuma base legal – o(a) arquiteto(a) e urbanista a fazer o mesmo pedido para cada CAU/UF. Afinal, nada mais óbvio e lógico que os e-SIC dos CAU/UF estarem em sintonia e harmonia com o e-SIC do CAU/BR (poderiam até serem sistemas integrados, fica a sugestão), quando o cerne do objeto do pedido se refere a uma Resolução do CAU/BR. Nessa linha, vale lembrar que os Conselhos Estaduais possuem autonomia, e não soberania administrativa, principalmente quando se trata de uma Resolução do CAU/BR, como é o caso da Res. n. 128/2016. Portanto, com fulcro no inciso I, do Art. 159, da Resolução n.º 139/2017 do CAU/BR; e na Alínea “a”, do inciso XXXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, já que, segundo a servidora lotada na Ouvidoria do CAU/BR a Senhora VANESSA DE SOUZA OLIVEIRA, “o Sistema do E-SIC não tem ligação com a atividade da Ouvidoria”, peço que este pedido seja encaminhado pela Presidência do CAU/BR a todos os CAU/UF, para que tais conselhos respondam à Presidência, e essa, por sua vez, encaminhe as respostas com as devidas informações para o e-mail do arquiteto e urbanista JONATAN DELATORRE cadastrado no SICCAU – delatorrej.arq@hotmail.com. Ante o exposto, pede-se e espera-se deferimento. Cordialmente, JONATAN DELATORRE – Arquiteto e Urbanista – CAU A63125-6.”

Resposta do Recurso:

“Prezado Sr. Jonhatan Delatorre, boa tarde!

Inicialmente agradecemos a sua sugestão e encaminharemos internamente a mesma para identificação da sua viabilidade futura. Ocorre que, ao contrário do que o Senhor presume, o Sistema do E-SIC, como respondido pelas instâncias anteriores, é de responsabilidade administrativa da unidade que o gere. No caso, a responsabilidade, devido à autonomia administrativa de seu E-SIC, é de cada um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação – CAU/UF. Assim, sobre os processos de desagravo que tramitaram e foram finalizados no âmbito dos CAU/UF, como esclarecido, não há como concentrarmos essa solicitação de informações e respostas no âmbito do CAU BR, sendo que a cada um dos CAU UF deverá ser dirigido o pedido de informação, não sendo o CAU/BR titular nem depositário dessas informações e dados. Sendo assim, esperamos ter esclarecido e auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 18/2021****Protocolo e-SIC: 18/2021****Solicitante:** José Ferreira Rodrigues**Data da Solicitação:** 08/12/2021**Data da Resposta:** 01/01/2022**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Preciso da segunda via da minha carteira funcional, pois a minha quebrou e eu já entreguei a mesma, (danificada), na Regional ABC. Protocolo número, 1432897/2021. Sem mais, desde já agradeço pelo empenho. José Ferreira Rodrigues”

Resposta:

“Prezado José Ferreira, boa tarde! Em atenção e retorno à sua mensagem, informamos que as solicitações referentes a emissão da carteira profissional devem ser solicitadas através do SICCAU, orientamos que siga o passo a passo abaixo, de acordo com a sua situação: a) Em casos de extravio, roubo ou perda da carteira: Cadastre um protocolo no seu ambiente profissional no SICCAU (<https://servicos.caubr.gov.br/>) descrevendo o motivo da solicitação e anexando o boletim de ocorrência. b) Em casos de dados errados ou inutilização na carteira: Cadastre um protocolo no seu ambiente profissional no SICCAU (<https://servicos.caubr.gov.br/>) anexando cópia digitalizada da carteira e descrevendo o motivo da solicitação. Esperamos ter esclarecido e auxiliado. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura Urbanismo do Brasil”